





## Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro  
46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.  
Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474  
14.696.868/0001-82 curialivramento@gmail.com

legítimos responsáveis, especialmente à noite, em casas paroquiais, casas de religiosos e religiosas, nem mesmo em outras residências, referendadas pelos clérigos.

7. O atendimento aos menores, aos a eles equiparados ou às pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade sejam feitos em lugares adequados (can. 964, § 2 do CIC/1983) que garantam segurança e visibilidade, ou em salas com portas de vidro.

8. Nenhum clérigo deve conformar-se com qualquer abuso físico ou psicológico, escrito, verbal ou por meio de redes sociais, como também evitará ter contato ou possuir material pedo-pornográfico, devendo, inclusive, denunciar tais práticas, tão logo fique delas sabendo, à Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade.

9. Todas as acusações verbais comunicadas ao Bispo diocesano ou à Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade devem ser acompanhadas de declarações escritas e assinadas, o mais rápido possível.

10. Quando se receber denúncia da presumida má conduta, seja pelo Bispo diocesano seja pela Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, deve-se iniciar logo uma investigação. Essa será levada a efeito pensando no cuidado da vítima, de sua família, da pessoa que informa sobre o acontecido e do acusado.

11. Ao se receber a denúncia da presumida má conduta, a primeira preocupação deve ser em investigar o denunciado, não em buscar e identificar o denunciante, como não devem ser desprezadas ou de per si desacreditadas as denúncias anônimas ou feitas por pessoas sem convívio eclesial.

12. O acusado será informado das acusações específicas contra ele e será aconselhado a buscar seu próprio advogado ou consultor canônico. Os gastos de assistência legal, no caso de processo penal cível e canônico, serão de responsabilidade pessoal do indiciado ou acusado.

13. Quando se receber denúncia de má conduta sexual com um menor de idade contra um clérigo, se iniciará e se levará a cabo, com prontidão e de maneira objetiva, uma investigação preliminar de acordo com o Código de Direito Canônico (can. 1717 do CIC/1983).

Serão tomadas todas as medidas apropriadas para proteger a reputação do acusado durante a investigação.

14. O Bispo poderá limitar ou suspender as faculdades ministeriais do clérigo acusado, de acordo com o Direito Canônico, no aguardo da investigação. Tenha-se presente que este tipo de ação não implica presunção de culpabilidade por parte do acusado (can. 1342 do CIC/1983).

15. Poder-se-á pedir ou exortar o suposto infrator que busque voluntariamente uma avaliação médica e psicológica apropriada, em algum centro aceito pelo Bispo diocesano e pelo acusado.

16. Em todas as circunstâncias, se procurará tratar a vítima com sensibilidade pastoral e com o devido respeito aos direitos de privacidade do interessado.

*AB*  
*Deoclides Alcântara*



## Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Akântara, 110 – Centro  
46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.  
Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474  
14.696.868/0001-82 curialivramento@gmail.com

17. De acordo com as circunstâncias, o Bispo diocesano, ou pessoa por ele designada, garantirá uma resposta pastoral e uma comunicação satisfatória às pessoas da paróquia ou à comunidade à qual o acusado está vinculado ou onde ocorreu algum abuso de comportamento.
18. Se, por acaso, o clérigo tiver conhecimento de alguma acusação contra pessoas vinculadas à ação pastoral da Igreja, que fere o sexto e nono mandamentos, tal acusação deverá ser levada, de forma objetiva, ao Bispo diocesano.
19. Qualquer funcionário da Igreja que não seja clérigo e seja declarado culpado de um episódio de má conduta sexual com um menor de idade, após consulta à assessoria jurídica da Diocese, deverá ser demitido imediatamente do emprego, do trabalho voluntário e de qualquer cargo de responsabilidade na Diocese.
20. Quando o Bispo diocesano tomar consciência de que a acusação feita era infundada, a Diocese tomará as medidas possíveis para ajudar a pessoa falsamente acusada a restaurar sua boa fama e assegurar que ela sofra o menor dano possível pelas falsas acusações.
21. Deve-se dar atenção particular aos casos de delito contra o sexto mandamento do Decálogo, todos passíveis de pena, inclusive de perda do estado clerical.
22. Todos os documentos recebidos ou produzidos em razão de denúncias e investigações serão diligentemente guardados em seção específica, no arquivo secreto da Cúria diocesana.
23. As presentes normas podem ser alteradas em sua totalidade ou em partes, a qualquer tempo, por necessidade de ajuste em relação ao Direito particular, salvaguardando sempre a comunhão hierárquica com o Romano Pontífice.
24. Em tudo e por todos será mantida a mais cuidadosa discrição, no sentido de acautelar-se nas acusações, evitar constrangimentos, proteger os menores e respeitar a boa fama das pessoas envolvidas em cada denúncia.
25. As presentes Normas entram em vigor na data de sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria diocesana, nesta episcopal cidade de Livramento de Nossa Senhora, sob nosso sinal e selo de nossa Potestade, aos 21 dias do mês setembro do ano de 2021, festa de São Mateus, Apóstolo e Evangelista.



+ Armando Bucciol  
+ Armando Bucciol  
- Bispo Diocesano -

*Rinaldo Silva Pereira*

Padre Rinaldo Silva Pereira  
- Chanceler do Bispado -

